



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salitre
MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537 1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESPOSTA AO RECURSO

Ref. AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2021.08.30.01PMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TROCA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

Em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, formulado pela pessoa jurídica de direito privado **EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA-ME**, esta procuradoria vem encaminhar resposta, conforme fatos e fundamentos jurídicos abaixo esmiuçados:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.



Ressalta-se que a Empresa arazoante, apresentou suas razões recursais tempestivamente, dentro do quinquídio legal, no dia 28 de Setembro de 2021.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento, para habilitação da empresa **EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA-ME.**

2. BREVE SÍNTESE

Foi instaurado procedimento licitatório de nº 2021.08.30.01PMS, na modalidade Pregão Eletrônico, o qual tem como principal objetivo a contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento para suprir as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Salitre/CE.

Em atenção ao item 9.8.1.1 do Edital do referido procedimento licitatório, a recorrente foi inabilitada ao verificar-se que a certidão de falência estava vencida.

Conforme consta no presente edital: **9.8.1.1 a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão**

A referida empresa, recorre de tal ponto da decisão afirmando que o Pregoeiro deveria, com base no §3º do art. 48 da lei licitações conceder prazo para a substituição.

Cumprindo com o disposto no item 9.8.1.1 do Edital, a Empresa foi desclassificada por não atender aos requisitos deste instrumento convocatório.

É de suma importância ressaltar que a certidão de falência é um documento exigível em licitações, em respeito ao previsto no art. 31, III, da Lei nº 8666/93, e que o item 9.8.1.1, a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

A certidão de falência e concordada é um documento exigível nas licitações públicas, por força do inciso III do artigo 31 da Lei 8666/93, que tem por finalidade aferir a qualificação econômico-financeira do licitante.

A certidão deve ser emitida pelo foro em que o interessado tem domicílio, apesar de ser possível o licitante possuir processos em outros foros. Caso a Administração tenha conhecimento da existência de processos que façam presumir a ausência de qualificação econômico-financeira, deverá de ofício ou por provocação de outros licitantes considerar inabilitado o licitante.

Desta forma, entendemos pela **PERMANÊNCIA DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE EMAUEL OLIVEIRA DE LIMA-ME** pelas razões acima expostas, mantendo-se o julgamento dantes proferido como forma

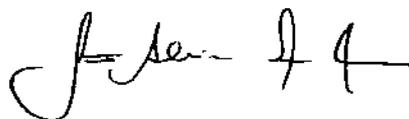
de preservar-se a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais, o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência desta Comissão de Licitação para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

Salitre, Ceará, 13 de Outubro de 2021.



JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE
OAB/ CE 23.192



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



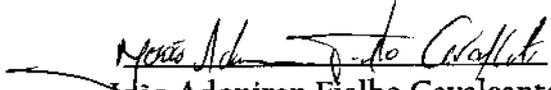
DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.08.30.01PMS PROCESSO N.º. 2021.08.30.01PMS

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Salitre/CE.

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, parte integrante deste documento, o qual acolho-o em sua íntegra, e, conheço o pedido de **RECURSO**, interposto pela empresa **EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA - ME**, porque tempestivo, e negando provimento ao recurso, mantendo a **INABILITAÇÃO** da Empresa.

Salitre/CE, 13 de outubro de 2021.


João Adoniran Fialho Cavalcante
Pregoeiro



DESPACHO

DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico n.º 2021.08.30.01PMS

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Salitre/CE.

RATIFICO o posicionamento da Comissão de Licitação, que decidiu por **CONHECER O RECURSO**, interposto pela empresa **EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA - ME**, porque tempestivo, e negando provimento ao recurso, mantendo a **INABILITAÇÃO** da Empresa.

Intime-se a empresa recorrente.

Salitre/CE, 14 de outubro de 2021.



Dorgivan Pereira da Silva
Ordenador de Desp. do Fundo Geral



Mônica de Alencar Ribeiro
Ordenadora de Desp. do Fundo Municipal de Educação



Georgina de Souza Pereira
Ordenadora de Desp. do Fundo Municipal de Saúde



Dorisvalda Pereira Filha
Ordenadora de Desp. do Fundo Municipal de Assistência Social



DESPACHO/INTIMAÇÃO

Prezado Sr.,

Nos termos da determinação dos Ordenadores(as) de Despesa do Fundo Geral, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, vimos informar a Vossa Senhoria acerca da decisão do recurso referente ao Pregão Eletrônico n.º 2021.08.30.01PMS, tendo como objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Salitre/CE.

Salitre/CE, 14 de outubro de 2021.


João Adoniran Fialho Cavalcante
Pregoeiro

ANEXOS:

Decisão do recurso

À: EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA - ME
CNPJ: 07.115.104/0001-90
E-mail: manuscar44@gmail.com